



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 3025– Ano 13 Terça-feira, 26 de Julho de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei.....	1
Decreto.....	2
Atos.....	4
Editais de Débitos Fiscais.....	5
Editais de Notificações.....	16
Extrato.....	19
Ata.....	19
Aviso de Licitação	20

Lei

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.167, de 25 de julho de 2022.

Dispõe sobre os requisitos para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Criciúma/SC

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre os requisitos para isenção da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Criciúma/SC.

Parágrafo único Para fins de aplicação desta Lei, considera-se concurso público todo processo de seleção de pessoal para ingresso no serviço público municipal, vinculado ao Poder Executivo ou Legislativo, ainda que em caráter temporário, qualquer que seja o regime de contratação aplicado e independentemente da denominação utilizada.

Art.2º Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos:

- I – os jurados;
- II – os hipossuficientes;
- III – as mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV – os mesários voluntários.

§1º Para obter o benefício da isenção, o candidato deverá comprovar sua condição de isento mediante a apresentação da documentação a que se refere esta Lei, no momento da inscrição no certame.

§2º Será considerado jurado, conforme disposto no inciso I deste artigo, o candidato que apresentar um documento comprobatório de que integrou Tribunal do Júri em comarca do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, na condição de jurado, nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.

§3º Será considerado hipossuficiente, conforme o inciso II deste artigo, o candidato que apresentar comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal.

§4º Será considerada vítima de violência doméstica, aquelas que se adequem a qualquer hipótese do artigo 5º da Lei nº 11.340/06 e que comprovem a violência através da apresentação de decisão que conceda medida protetiva a seu favor.

§5º Será considerado mesário voluntário, conforme o inciso IV deste artigo, o candidato que apresentar documento expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Tribunal Superior Eleitoral, que comprove a atuação como mesário voluntário em eleição de âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, nos 48 (quarenta e oito) meses imediatamente anteriores à data de início das inscrições.

Art.3º A instituição pública ou privada responsável pela realização dos certames deverá reservar prazo não inferior a 10 (dez) dias, após o início das inscrições, para o candidato solicitar a isenção e apresentar a documentação comprobatória do direito ao benefício.

Parágrafo único Vetado.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 33/2022 – Zairo José Casagrande

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1255/22, de 25 de julho de 2022.

Regulamenta o art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal, lotados na Secretaria Municipal Fazenda, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

CONSIDERANDO que a teor do disposto no artigo 6º da aludida Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO as recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADINs nº 2386 e 2859 e no nº RE 601.314, com repercussão geral, declarando a constitucionalidade do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, daí decorrendo o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO, por fim, que, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, exarada nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios devem regulamentar o processo administrativo relativo à obtenção de informações bancárias dos contribuintes,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto dispõe, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre requisição, acesso e uso, pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, em conformidade com o art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art.2º A Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras

e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis.

§1º Salvo em situações urgentes, o procedimento de fiscalização somente terá início por força de ordem específica, denominada Ordem de Serviço de Auditoria e Fiscalização (OSAF), instituído em ato da Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Não se aplica o disposto no caput deste artigo, bem como a OSAF não será exigida nas hipóteses de procedimento de relativos ao tratamento automático das declarações (malhas fiscais).

Art.3º Os exames referidos no art. 2º serão considerados indispensáveis, entre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I-subavaliação de valores de operações, inclusive de serviços prestados a contribuintes domiciliados no exterior, de aquisição ou alienação de serviços bens ou direitos;

II-omissão na declaração de negócios ou serviços prestados, ou de documento fiscal comprobatório da referida operação;

III-embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição do auxílio da força pública, nos termos do artigo 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

IV-realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

V-pessoa jurídica enquadrada, em qualquer hipótese, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nas seguintes situações cadastrais:

a) cancelada;

b) inapta;

VI- pessoa física sem inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou com inscrição cancelada;

VII-negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

VIII-presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

IX-intercâmbio de informações, com fundamento em acordos ou convênios para fins de compartilhamento de informações ou fiscalização de tributos.

§1º A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RMF) e será dirigida, conforme o caso, ao:

I-Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II-Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III-Presidente de instituição financeira, ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV-Gerente de agência.

§2º A RMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§3º O sujeito passivo responde pela veracidade e integridade das informações prestadas, observada a legislação penal aplicável.

§4º A RMF será expedida pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal do Brasil encarregado da execução do procedimento fiscal, ou pela chefia imediata.

§ 5º Na RMF deverão constar, no mínimo:

I-nome ou razão social do sujeito passivo, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ;

II-as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

III-nome, matrícula e endereço funcional dos Auditores Fiscais da Receita Municipal responsáveis pela execução da auditoria;

IV-forma de apresentação das informações (em papel ou em meio eletrônico);

V-endereço e prazo para entrega das informações, na forma da legislação aplicável;

Art.4º As informações requisitadas na forma do artigo anterior:

I-compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período;

II-deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido, à autoridade que a expediu ou aos Auditores Fiscais da Receita Municipal responsáveis pela execução do procedimento fiscal correspondente;

- b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;
c) integrar o processo administrativo fiscal instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

§1º Quem omitir, retardar injustificadamente ou prestar falsamente à Secretaria Municipal da Fazenda as informações a que se refere este artigo ficará sujeito às sanções de que trata o art. 10, caput, da Lei Complementar nº 105, de 2001, sem prejuízo das penalidades cabíveis nos termos da legislação tributária ou disciplinar, conforme o caso.

§2º Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da citada Lei Complementar Federal nº 105, de 2001, a autoridade que expediu a respectiva RMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público, consoante previsto no parágrafo único do artigo 10 da referida Lei.

Art.5º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§1º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente.

§2º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança, e com acesso restrito.

Art.6º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente por descumprimento do dever funcional de observar normas legais ou regulamentares, sem prejuízo da penal cabível.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

CH/FBT

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 082, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Nomeia candidatos do Edital de Concurso Público nº 024/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 024/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 313/2022 de 15 de fevereiro de 2022, retificado pelo Decreto SG/nº 524/2022 de 24 de março de 2022, resolve:

NOMEAR

por concurso, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

MÉDICO ESPECIALISTA - PEDIATRA

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
245030	TAMIR CRISTIANE DA SILVA CORREIA	5

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/lcl

ATO Nº 085, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Nomeia candidatos do Edital nº 24/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 6º da Lei Complementar nº 12/1999, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 024/2021**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 313/2022 de 15 de fevereiro de 2022, retificado pelo Decreto SG/nº 524/2022 de 24 de março de 2022, resolve:

NOMEAR

por concurso os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso público para exercer os respectivos cargos efetivos:

HIGIENIZADOR - 16 VAGAS		
Inscrição	Nome	Class
244447	ANDREA LUCIANA GULARTE	17
240073	MAIARA SOUZA DOS SANTOS	18
242089	SILVIA MARIA MINATTO CANDIDO	19
238808	ERVALDINEI LOPES DOS SANTOS	20
239034	JULIANA DE OLIVEIRA ZEFERINO	21
244024	GISLAINE SIMAO ROSALINO DIAS	23
239554	GILIARD JORGE DE CARVALHO	24
239100	CABRAL RECCO DOS SANTOS	26
243754	ELIANE BERNARDA CUSTODIA	27
240202	IVANIR LEANDRO BORGES	28
238957	SANDRA MARCIA DE SOUZA LOIOLA	29
238820	BRUNA CARVALHO GONCALVES	30
244164	ADRIANA MACHADO CORREA	31
239782	GORETI ALBINO CUSTODIO FERNANDES	32
242207	KARINA DIAS ALEXANDRE NICOLAU	33
239186	SINARA BARBOSA GENUINO	34

Os candidatos nomeados deverão comparecer, **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para posse do respectivo cargo. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal.

A escolha da vaga será realizada no momento da posse, independentemente da ordem de classificação no concurso público.

Criciúma, 26 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/jrm.

Editais de Débitos Fiscais

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL 1946 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **ANGELA MARIA DOS SANTOS 65759800906**

CNPJ: **23.620.993/0001-08**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **534/2022**Valor do Documento: **R\$ 4.382,64**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1947 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **BR COMUNICACAO VISUAL LTDA ME**CNPJ: **10.874.300/0001-53**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **503/2022**Valor do Documento: **R\$ 13.042,28**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1948 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **DWA ASSIS - PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI ME**CNPJ: **22.273.258/0001-02**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **508/2022**Valor do Documento: **R\$ 723,31**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1949 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **BAUR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**CNPJ: **95.803.292/0001-07**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **483/2022**Valor do Documento: **R\$ 9.175,84**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1950 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **PROSPERITY INFORMACOES LTDA - ME**

CNPJ: **18.787.074/0001-85**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **524/2022**

Valor do Documento: **R\$ 4.509,94**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1951 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **MAICON DE SOUZA MEDEIROS**

CNPJ: **27.165.683/0001-93**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **435/2022**

Valor do Documento: **R\$ 26.865,02**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1952 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **DELTAMEGA - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ: **00.374.258/0001-58**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **486/2022**

Valor do Documento: **R\$ 206,87**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1953 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **TERCEIRIZA COBRANCAS LTDA - ME**

CNPJ: **15.231.226/0001-70**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **505/2022**

Valor do Documento: **R\$ 1.452,58**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1954 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **MAICO ALEXANDRE**

CNPJ: **24.543.694/0001-71**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **538/2022**

Valor do Documento: **R\$ 3.960,93**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1955 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **INFO7SERVER RASTREAMENTO VEICULAR EIRELI**

CNPJ: **31.907.244/0001-86**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **446/2022**

Valor do Documento: **R\$ 3.577,01**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1956 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **M & F CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA**CNPJ: **28.170.657/0001-16**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **428/2022**Valor do Documento: **R\$ 3.987,25**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1957 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **CARLOS ROBERTO PACHECO**CNPJ: **12.779.556/0001-07**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **500/2022**Valor do Documento: **R\$ 3.233,47**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1958 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **LIMAS IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA ME**CNPJ: **23.963.971/0001-32**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **426/2022**Valor do Documento: **R\$ 3.938,80**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1959 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **DANILO NADAL RIBEIRO**
CNPJ: **95.817.656/0001-08**
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **484/2022**
Valor do Documento: **R\$ 466,29**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1960 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **SETDOC DIGITALIZAÇÃO E PRODUÇÃO EIRELI- ME**
CNPJ: **02.396.878/0001-13**
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **489/2022**
Valor do Documento: **R\$ 2.534,35**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1961 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **DIEGO MENDONCA**
CNPJ: **22.289.392/0002-74**
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **342/2022**
Valor do Documento: **R\$ 465,25**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1962 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **JORNAL SANTA LUZIA LTDA - ME**
CNPJ: **12.340.615/0001-46**
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **499/2022**
Valor do Documento: **R\$ 414,22**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1963 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **AMARILDO SANTOS PAULO**
CNPJ: **16.445.039/0001-52**
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **459/2022**
Valor do Documento: **R\$ 316,14**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1964 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **C & A GRAFICA E EDITORA EIRELI**
CNPJ: **08.348.631/0001-08**
Consolidação Fiscal de ISS n.º: **456/2022**
Valor do Documento: **R\$ 4.662,71**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244
Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1965 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **SOS SUL ASSISTENCIA E TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ: **15.576.818/0001-24**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **458/2022**

Valor do Documento: **R\$ 3.706,36**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1966 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **TRANSPORTADORA PAES LTDA**

CNPJ: **12.427.637/0001-48**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **498/2022**

Valor do Documento: **R\$ 841,10**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1967 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **JEFFERSON JEREMIAS DA ROSA**

CNPJ: **25.258.075/0001-06**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **475/2022**

Valor do Documento: **R\$ 4.729,28**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1968 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **BBJ REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA**

CNPJ: **37.327.234/0001-58**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **334/2022**

Valor do Documento: **R\$ 1.779,46**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1969 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **LINE TELEINFORMATICA EIRELI**

CNPJ: **10.869.713/0001-40**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **457/2022**

Valor do Documento: **R\$ 3.420,70**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1970 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **BARBEARIA JPWL LTDA EPP**

CNPJ: **29.245.700/0001-28**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **472/2022**

Valor do Documento: **R\$ 730,47**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1971 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **HOFFMANN ESTRUTURAS METALICAS E PRE MOLDADOS LTDA**

CNPJ: **30.207.228/0001-18**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **436/2022**

Valor do Documento: **R\$ 2.727,22**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1972 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **HARPA BUSINESS SOFTWARE LTDA ME**

CNPJ: **14.161.100/0001-04**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **502/2022**

Valor do Documento: **R\$ 3.521,63**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1973 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022

Contribuinte: **LEANDRO BITTENCOURT DE CORDES**

CNPJ: **24.288.079/0001-66**

Consolidação Fiscal de ISS n.º: **537/2022**

Valor do Documento: **R\$ 11.566,67**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1974 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **MULTIPLICA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**CNPJ: **26.565.420/0001-09**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **510/2022**Valor do Documento: **R\$ 545,41**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244**Celito Heinzen Cardoso** – Secretário da Fazenda**EDITAL 1975 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022**Contribuinte: **LEONARDO ELIAS DE ARAUJO**CNPJ: **30.380.977/0001-42**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **313/2022**Valor do Documento: **R\$ 215,82**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244**Celito Heinzen Cardoso** – Secretário da Fazenda**EDITAL 1976 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022**Contribuinte: **FERRAZ FUNILARIA E PINTURA LTDA ME**CNPJ: **10.333.993/0001-77**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **455/2022**Valor do Documento: **R\$ 1.948,71**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244**Celito Heinzen Cardoso** – Secretário da Fazenda

EDITAL 1977 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **CLAUDENIR DEMETRIO LOBO**CNPJ: **19.992.054/0001-09**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **516/2022**Valor do Documento: **R\$ 797,94**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

EDITAL 1978 – CONSOLIDAÇÃO DE DÉBITO FISCAL DE ISS SECRETARIA DA FAZENDA / 2022Contribuinte: **ALVES ENCOMENDAS LTDA**CNPJ: **12.371.242/0001-70**Consolidação Fiscal de ISS n.º: **497/2022**Valor do Documento: **R\$ 12.310,68**

O(a) Auditor Fiscal da Receita Municipal abaixo identificado(a) da Secretaria da Fazenda, no uso de sua competência prevista na LC 287/2018, torna ciente o(a) contribuinte supracitado(a) do referido lançamento em seu cadastro. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Fiscalização Tributária do Município; que não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em Dívida Ativa.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.

Criciúma/SC, 20 de Julho de 2022.

Pedro Girondi Lopes – Auditor Fiscal da Receita Municipal – Matrícula 57.244

Celito Heinzen Cardoso – Secretário da Fazenda

Editais de Notificações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 115

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos lotes e terrenos baldios situados neste Município, abaixo nomeados, para o atendimento ao previsto nas Leis nº 6.860/17 e lei nº 7.238/2018, tendo em vista haver um prazo de 10 (dez) dias para a realização de limpeza/drenagem no terreno de sua propriedade, assim, **sem que tenha sido tomada nenhuma providência**, conforme certificado pela fiscalização, será lavrado um Auto de Infração, conforme numeração abaixo descrita, no valor de 10 (dez) x UFM – Unidade Fiscal do Município, nos termos do art. 5º da lei municipal.

Cadastro	Nome	Notificação	10XUFM
970253	ELAINE DE SOUZA BASCHIROTO	2110	10XUFM
43497	JANIO MARQUES MARCELINO	2111	10XUFM
1020371	PAVEI CONSTRUTORA LTDA	2112	10XUFM
19558	ANZOLIN SERVIÇOS P E ACES LTDA	2113	10XUFM
967730	CP IMOVEIS LTDA	2114	10XUFM
967697	SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2115	10XUFM
950233	MARCOS ALEXANDRE PEDROSO	2116	10XUFM
950232	NILSON DIAS	2117	10XUFM
981299	J.S. ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA	2118	10XUFM
950816	SELAZIO SERAFIM	2120	10XUFM
981228	GA TOP ENGENHARIA LTDA	115503	10XUFM

32454	MAURA WARMLING MILANEZ	2121	10XUFM
15171	MAURICIO SERAFIM RÉUS	2124	10XUFM
47762	ACIOLY SANCHES COSTA FILHO	2128	10XUFM
47764	SILVIA MARAGNO BARBOSA	2129	10XUFM
47766	HUMBERTO LUIZ LOCKS	2130	10XUFM
37738	ALEXIS ELIAS	2131	10XUFM
8023	PROLUB INDUSTRIA E COM. DE GRAXAS LTDA	2132	10XUFM
996460	JORGE DA LUZ	2133	10XUFM
567	SÃO SIMÃO ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	2135	10XUFM
41839	AIRTO ANTONIO DE CASTRO E OUTRA	2136	10XUFM
2750	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	2137	10XUFM
19254	ZENON LAPOLLI E OUTRO	2138	10XUFM
18508	JORGE BERTAN	2139	10XUFM
63537	J.S ADMINISTRAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS LTDA	2140	10XUFM
10219	DILNEI CROTTI	2141	10XUFM
22272	CLEBER JOSE BALDONI GOMES	2144	10XUFM
34816	BRATTI EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2145	10XUFM
8028	BRATTI EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	2146	10XUFM
8027	SPILLERE & IRMAOS LTDA	2147	10XUFM

Criciúma, 18 de Julho de 2022

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo:

João Batista Belloli - Secretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 116

Pelo presente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos lotes e terrenos baldios situados neste Município, abaixo nomeados, em atendimento previsto nas Leis nº 6.860/17 e Lei nº 7.238/2018, tendo em vista haver ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a realização de limpeza/drenagem no terreno de sua propriedade, assim, pelo descumprimento, foi lavrado **Auto de Infração**, conforme numeração abaixo descrita, no valor de 10 (dez) vezes o valor da UFM, nos termos do art. 5º da lei municipal.

Cientificamos, ainda, a todos os proprietários, que possui o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de **DEFESA PREVIA** nas condições estabelecidas no art. 1º da Lei nº 6.860/17, e podendo no seu cumprimento, haver redução na multa, em 30% (trinta por cento).

Em conformidade com o disposto no art. 6º e 7º pela lei 7.238/2018, esgotados os prazos, fica o Município autorizado a realizar a limpeza do terreno diretamente ou por intermédio de empresa credenciada.

Parágrafo único: §1 os custos serão lançados em nome do proprietário ou possuidor constado no cadastro municipal, em carnê de IPTU do ano subsequente, ou separadamente

Cadastro	Nome	Notificação	Nº Multa	10XUFM
3708	ALUIM MICHELS	1618	2424	1.503,30
951768	ENGETERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	1677	2423	1.503,30
8627	4Z ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	1645	2422	1.503,30
956474	ALCIDES JOSE FILLERT	11500	2421	1.503,30
956491	GESSICA NUNES GONCALVES	11487	2420	1.503,30
956493	GESSICA NUNES GONCALVES	11488	2419	1.503,30
15157	NELSON JOSE FRANCISCO	1619	2418	1.503,30
15172	MANOEL DOMICIO REUS	11370	2416	1.503,30
1016647	ENGETHEX CONSTRUcoes LTDA	1669	2415	1.503,30
21526	DANIEL LUIZ CRISPIM	11339	2413	1.503,30
46256	FABIO BORTOLUZZI BRATTI	11444	3602	1.503,30
7213	EDSON DAMIANI E CIA LTDA	1601	3568	1.503,30
7200	RENATO ANTONIO MENEGHEL	1602	3567	1.503,30
27182	RENATO ANTONIO MENEGHEL	1603	3566	1.503,30
17407	JOSÉ GONÇALVES	1923	3565	1.503,30

963126	CONSTRUTORA LOCKS	8170	3564	1.503,30
44689	JOÃO MAZZUCO	1605	3563	1.503,30
38476	DEL CASTANHEL ENGENHARIA	11221	3562	1.503,30
23998	EVERTON PEDRO TRENTO	1662	3560	1.503,30
54788	PEDRO FERREIRA	1654	3559	1.503,30
60326	SIDNEI BRESCHIANI	1665	3557	1.503,30
9067	PEDRO DE SOUZA MENDES	1656	3554	1.503,30
19446	IVO THOMAZI	1579	3553	1.503,30
972027	CONSTRUTORA CIVILSUL EIRELI	115043	3552	1.503,30
17390	DILNEI MAZZUCO MARIOT	1660	3551	1.503,30
960681	ALLAN AGUIAR BURIGO	1652	2425	1.503,30
14881	AFONSO ANGELO ROMANCINI	1901	2426	1.503,30
23178	ESPÓLIO DE BERTHOLINA JOSÉ TEIXEIRA	1921	2427	1.503,30
7580	VITALINO BASCHIROTTI ADMINISTRADORA DE BENS	11418	2428	1.503,30
18805	EVERTON GASPAR MACHADO	11412	2429	1.503,30
22657	EDSON CICHELLA	1764	2430	1.503,30
22658	EDSON CICHELLA	1763	2431	1.503,30
15767	EDSON CICHELLA	1765	2432	1.503,30
975775	NADIR MOTTA FERNANDES	1910	2433	1.503,30
32669	TRANQUILO ZOMER	1909	2434	1.503,30
704391	Mª CESAR DOS SANTOS JUNIOR	1908	2435	1.503,30
961552	DIOGENES ROBERTO MASTELA	11069	3531	1.503,30
852450	MARIA REGINA BELOLI DE OLIVEIRA	11083	3532	1.503,30
970553	LEONARDO FIGUEIREDO BARBOSA	11093	3533	1.503,30
49713	CRISTIANO GIANNANTONIO	11366	3534	1.503,30
705933	VALDIR DAROS	11395	3535	1.503,30
103302	ADEMAR ANTONIO DAL PONTE	11275	3536	1.503,30
103304	ADEMAR ANTONIO DAL PONTE	11276	3537	1.503,30
852430	MARIA REGINA BELOLI DE OLIVEIRA	11290	3538	1.503,30
948888	EDIFÍCIO RESIDENCIAL BASÍLIO BORBA EMPREENDIMENTOS IMOB	1681	3539	1.503,30
976543	LUIZ CARLOS BONFANTE	1729	3540	1.503,30
978424	GERALDO VIEIRA	1815	3541	1.503,30
32624	ANTONIO ZOMER	1819	3542	1.503,30
44126	PEDRO REINATO MALDAMER	1626	328	1.503,30
16606	JOSE CUSTODIO DE BEM	115007	329	1.503,30
948798	ANDERSON ALVES DA SILVA	1604	330	1.503,30
700382	EDILOR PEDRO	1666	3569	1.503,30
63993	ALPE'S LANCHES RESTAURANTE E PIZZARIA	115027	3570	1.503,30
61037	AMÉRICO RICARDO CARDOSO DE FARIA	115002	3571	1.503,30
8809	FERNANDO DOS SANTOS AMANDO	115001	3572	1.503,30
58073	REGINALDO DUARTE FERREIRA	1671	3573	1.503,30
63448	REGINA PAVAN	1649	3574	1.503,30
962886	ARNO MILANEZE	1650	3575	1.503,30
56890	CLAUDECI DE ALMEIDA GARCIA	1667	3576	1.503,30
60976	ANGELO HILARIO JUST	1634	3579	1.503,30
59017	DIRENE DE JESUS JUST	1636	3580	1.503,30
949152	LIDIA ALVIM DA SILVA RODRIGUES	1638	3581	1.503,30
957477	VANDERSON FERNANDES FUCHTER	1631	3582	1.503,30
25702	JAIR BRAZ	1670	3583	1.503,30
46358	RODIVAN DA SILVA	2102	3543	1.503,30

Criciúma, 18 de Julho de 2022

JIMMI SILVEIRA BRIGIDO - Chefe da Fiscalização Urbana

De acordo:

João Batista Belloli - Secretário Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo nº 011/CMDI/2022 ao Termo de Fomento nº 2619/2022, registrado no Departamento de Apoio Administrativo sob o nº 2626/22.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, o Município de Criciúma, e a Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

DO OBJETO: O presente termo aditivo vem alterar a conta para pagamento do Termo de Fomento 2619/2022, passando a ser Conta Corrente – Banco Caixa Econômica Federal – AG: 2225 C/C: 470-0.

DATA: Criciúma-SC, 22 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clesio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Nair Medeiros Goularti, pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI e Rui Cesar Sombrio, pela Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

Ata

Governo Municipal de Criciúma

ATA 04 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 130/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 638941)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DAS CONTRARRAZÕES, ENCERRAMENTO DOS PRAZOS E ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES A PROCURADORIA GERAL.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários a realização das obras de implantação de macrodrenagem no Parque Municipal Santa Luzia, localizado entre a rua Pedro Vergílio Serafim e a avenida Vante Rovaris – bairro Santa Luzia no Município de Criciúma -SC.

Às dez horas, do dia vinte e cinco, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para registro do recebimento do recurso de **CONTRARRAZÕES:** protocolado(s) através do processo administrativo nº 644857 pela empresa **EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA**, e encerramento dos prazos de contrarrazões. Diante disso a comissão encaminha os recursos de **RAZÕES** das empresas **NCC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI e EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA** e de **CONTRARRAZÕES** da empresa **EMPREITEIRA MOTTA JUNIOR LTDA**, à Procuradoria Geral do Município, com o propósito de apreciar, analisar e julgar, corroborando com a emissão de parecer jurídico nos termos e prazos instituídos na Lei de Licitações. O(s) processo(s) administrativo(s) acima mencionado(s) fica(m) fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse(m) transcrito(s). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da CPL. Sala de Licitações (segunda-feira), aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de 2022.

KARINA TRES
Presidente

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro-Secretário

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO
Membro

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº 644208)

OBJETO: O presente edital tem por objetivo a aquisição de 1 (um) veículo “para passageiros, do tipo sedan”, para atendimento ao Gabinete do Vice-Prefeito do município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 05 de agosto de 2022 às 14h00min.

LOCAL: Sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

CRICIÚMA/SC, 25 DE JULHO DE 2022.

RICARDO FABRIS - VICE PREFEITO
